



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

LEI N.º 946/2.003 , de 12 de dezembro de 2.003.

SÚMULA: Altera a Lei 760 de 07 de junho de 1.993, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Guaraci, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, APROVOU, e EU José Carlos Toloi, Prefeito Municipal, SANCIONO, a presente Lei:

Art. 1º- Fica acrescido o inciso VI ao artigo 1º da Lei 760/93, com a seguinte redação:

VI- AUTARQUIA MUNICIPAL

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Art. 2º- Fica acrescido ao Título II, o Capítulo VI, com uma única seção e com a seguinte redação:

CAPITULO VI

AUTARQUIA MUNICIPAL

SEÇÃO ÚNICA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Art. 11-A- O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Guaraci, Estado do Paraná, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, exercerá a sua ação em todo o Município, competindo-lhe com exclusividade Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários; Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários; Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados; Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços; Exercer quaisquer outras



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 12 dias do mês de dezembro de 2.003.


JOSÉ CARLOS TOLÓI
Prefeito Municipal